



CONGRESSO NACIONAL

MPV 927
00428

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/03/2020	Proposição MPV 927/2020			
Autor Deputado Lucas Redecker			Nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. x Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Art. 1º O inciso I, do art. 32 da Medida Provisória nº 927/2020 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “a”, com a seguinte redação, reordenando-se as demais alíneas:

“Art. 32.....

I -

a) pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b) pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; e

c) pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a Medida Provisória (MPV) tenha sido editada com objetivo de proteger os empregos em momento de crise, bem como o próprio parágrafo único do art. 1º, fundamentar a sua edição nas hipóteses de força maior nos termos previstos no art. 501 da CLT, o art. 32 ao especificar a sua aplicabilidade não faz menção à CLT, quando, por óbvio, a MPV se aplica às relações de trabalho regidas pela Consolidação da Lei Trabalhista.

Ademais, importante ressaltar, que em diálogo com a assessoria de assuntos parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República foi



CD/20955.76593-01

ratificada a aplicabilidade da medida aos celetistas, razão pela qual a emenda objetiva apenas trazer segurança jurídica quanto à matéria.

Dessa forma, sugere-se que conste expressamente na proposta, a ser convertida em Lei.

Sala da Comissão, 30 de março de 2020.

Lucas Redecker
PSDB/RS



CD/20955.76593-01